DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8457/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16281/2016
PROTOCOLO	: 1697767
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO DO MUNICÍPIO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ)
COMPROMITENTES	: FAVA & FAVA CONSTRUTORA LTDA ME E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.251.480,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2016** - (fls. 72-107) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 01/2016** – (fls. 299-309) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é a aquisição de 500 (quinhentas) toneladas de Emulsão Asfáltica (RL-1C), com transporte, 50 (cinquenta) toneladas de Emulsão Asfáltica (CN-30), com transporte e 2.700 (dois mil e setecentos) sacos de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), com transporte, destinado a recuperar as vias públicas asfaltadas de diversas ruas e avenidas do município de Ivinhema-MS, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos - (fls. 72).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada às fls. 71, estimando-se o valor de R$ 1.314.491,54 (um milhão trezentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para a contratação.

Em decorrência desta licitação foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 01/2016* (fls. 299-309) entre o município e os compromitentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-IEAMA-27910/2016* - (fls. 314-318).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–8839/2017* - (fls. 319) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 038/2016* - (fls. 72-107) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06 de Decretos Municipais n.º 168/07, n.º 009/15 e n.º 448/15 e demais legislações aplicáveis.

O Pregão em comento foi instaurado visando à aquisição de 500 (quinhentas) toneladas de Emulsão Asfáltica (RL-1C), com transporte, 50 (cinquenta) toneladas de Emulsão Asfáltica (CN-30), com transporte e 2.700 (dois mil e setecentos) sacos de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), com transporte, destinado a recuperar as vias públicas asfaltadas de diversas ruas e avenidas do município de Ivinhema-MS, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos - (fls. 72), estando a orçamentária garantidora dos dispêndios consignada às fls. 71.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

As empresas classificadas na licitação, conforme resultado desta licitação são – (fls.

296):

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Fava & Fava Construtora Ltda – ME	R$ 46.980,00
Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda	R$ 1.204.500,00
Total	**R$ 1.251.480,00**

Após o resultado da licitação, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 01/2016* (fls. 299-309) entre o município de *Ivinhema/MS* e os compromitentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses e com o valor adjudicado importando a quantia de R$ 1.251.480,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Após análise da documentação acostada a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, nos seguintes termos - (fls. 317), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório, de acordo com o inciso II do Art. 122. Com esse entendimento encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites."*

Na mesma esteira de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, mediante a seguinte dicção - (fls. 319), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise nº 27910/2016 (peça nº 20), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2016, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 038/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 01/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 038/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 01/2016** firmada entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como compromissário e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator